



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 003/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015. A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, inscrita no CNPJ sob n.º 01.601.656-0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Givanildo José da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2015, através do Departamento Municipal de Educação, vem realizar, através de comissão designada pela portaria n.º 663 de 02 de janeiro de 2023, Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo de 2024, até 31 de dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de **Venda ATÉ DIA 03/01/2024, às 09h e 30min, na sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, localizada à Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unid.	Código	Quant.	*Preço de Aquisição	
					Unitário	Total
01	Abobrinha: verde com casca fina e brilhante, firme, não pode estar murcha, e com ferimentos.	Kg	006.000.138	200	6,50	1300,00
02	Acelga: folhas limpas, frescas e livres de manchas escuras, Com tamanho médio a grande.	Und.	006.000.171	100	6,47	647,00
03	Alface: folhas limpas, frescas e livres de manchas escuras. Cabeças com tamanho médio a grande.	Und.	006.000.128	600	3,30	1980,00
04	Batata inglesa: íntegras, sem partes estragadas ou cortadas, em perfeita condição de apresentação, tamanho uniforme e livre de impurezas.	Kg	006.000.153	800	6,20	4960,00



05	Beterraba: firmes e íntegras, com cor características, boa condição de apresentação, livre de impurezas e tamanho de médio a grande.	Kg	006.000.041	180	5,67	1020,60
06	Brócolis japonês: folhas e flores firmes, sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	Und.	041.000.013	120	6,33	759,60
07	Cenoura: firmes e íntegras, com cor característica, tamanho de médio a grande, em perfeita condição de apresentação e livre de impurezas.	Kg	006.000.040	450	6,57	2956,50
08	Chuchu: Chuchu verde, textura e cor características, firmes e sem manchas, isento de partes podres, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	006.000.042	120	5,30	636,00
09	Mandioca: firmes e íntegras, tamanho pequeno a médio, interior com cor característica sem manchas escuras.	Kg	006.000.129	100	7,00	700,00
10	Mandioquinha: íntegras, sem partes estragadas ou cortadas, em perfeita condição de apresentação, tamanho uniforme e livre de impurezas.	Kg	006.000.137	100	10,37	1037,00
11	Morango: íntegros, sem partes estragadas ou com mofo, tamanho de médio a grande porte maduros.	Cx	006.000.132	300	22,67	6801,00



12	Pepino: firmes e íntegros, livre de partes estragadas, com tamanho de médio a grande.	Kg	006.000.003	100	7,03	703,00
13	Repolho: folhas íntegras, não amareladas e murchas, em perfeita condição de apresentação e livre de impurezas. Cabeças de médio a grande porte.	Und.	006.000.043	100	6,07	607,00
14	Tomate salada: médio amadurecimento, livre de partes moles ou estragadas, sem manchas ou machucados, produto de médio a grande porte.	Kg	006.000.044	380	8,37	3180,60
15	Vagem: firmes e íntegras, livre de manchas, partes estragadas, com tamanho de médio a grande.	Kg	006.000.045	50	13,43	671,50
VALOR TOTAL						27.959,80

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da Dotação Orçamentária **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE**.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
113	02 06 01 12 361 0011 2098 0000 33903000	Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar - Alimentação e Nutrição - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
116	02 06 01 12 361 0011 2099 0000 33903000	Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar - Alimentação e Nutrição - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
118	02 06 01 12 361 0011 2104 0000 33903000	Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar - Alimentação e Nutrição - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil Creche



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no quadro de avisos e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

º Produto

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. entregues semanalmente conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, pela Nutricionista Responsável Técnica, a qual ordenará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do Pedido para a realização efetiva da entrega diretamente nas Escolas conforme solicitação.

Os hortifrutis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), constituída pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação acima e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF, IMA).

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ao contratado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na sede da Prefeitura municipal de Tocos do Moji e no endereço eletrônico www.tocosdomoji.mg.gov.br

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x 40.000,00 (quarenta mil reais).

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Tocos do Moji/MG, 08 de dezembro de 2023.

ERNANE APARECIDO DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão:

Edilson Rosa Alves
Presidente da Comissão

Juliana Bento da Silva Pereira
Membro

Andréia Maria Ribeiro
Membro



ANEXO I
MODELO PROPOSTO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência Corrente:		
11. Conta Nº da Conta:		12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006:		
14. Nº de Associados com DAP Física:		15. Nome do representante legal:		16. CPF:		
17. DDD/Fone:		18. Endereço:		19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 114/2023.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
TOTAL DO PROJETO					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 114/2023.					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

MODELO PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:		
6. Nº DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:		10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	
			Unitário	Total		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome:			2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:					5. Fone:	
6. Nome do representante legal:					7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	



ANEXO II

CONTRATO N.º XXXX/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A prefeitura Municipal de Tocos do Moji, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
113	02 06 01 12 361 0011 2098 0000 33903000	Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar - Alimentação e Nutrição - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
116	02 06 01 12 361 0011 2099 0000 33903000	Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar - Alimentação e Nutrição - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
118	02 06 01 12 361 0011 2104 0000 33903000	Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar - Alimentação e Nutrição - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil Creche

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tocos do Moji, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE
Givanildo José da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de hortifrutis, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para suprimento de demanda da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Tocos do Moji.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos que a referida solicitação se fundamenta no cumprimento da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que normatizam a elaboração dos cardápios e definem as regras gerais para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, incluído a obrigatoriedade de aquisição de no mínimo 30% do valor creditado pelo FNDE de produtos da agricultura familiar. Pelo menos 50% da aquisição de gêneros alimentícios do produtor rural individual deverá ser realizada em nome da mulher.

A presente aquisição visa o fornecimento de Gêneros Alimentícios variados e seguros, oriundos da Agricultura Familiar, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Tocos do Moji, garantindo melhora da produtividade escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, qualidade em saúde aos que precisam de cuidado específico e em vulnerabilidade social, promovendo igualdade, equidade e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade e valor de cada item, objeto desta Chamada Pública. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes na tabela em anexo.

O preço unitário teve como base o orçamento de agricultores e feirantes do ramo pertinente ao objeto. E o critério utilizado foi a média de preços dentre os orçamentos apresentados conforme consta em anexo ao bojo deste edital.

A dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, para as compras da agricultura familiar, está em consonância com o Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Item	Produto	Unid.	Código	Quant.	*Preço de Aquisição	
					Unitário	Total
01	Abobrinha: verde com casca fina e brilhante, firme, não pode estar murcha, e com ferimentos.	Kg	006.000.138	200	6,50	1300,00
02	Acelga: folhas limpas, frescas e livres de manchas escuras, Com tamanho médio a grande.	Und.	006.000.171	100	6,47	647,00



03	Alface: folhas limpas, frescas e livres de manchas escuras. Cabeças com tamanho médio a grande.	Und.	006.000.128	600	3,30	1980,00
04	Batata inglesa: íntegras, sem partes estragadas ou cortadas, em perfeita condição de apresentação, tamanho uniforme e livre de impurezas.	Kg	006.000.153	800	6,20	4960,00
05	Beterraba: firmes e íntegras, com cor características, boa condição de apresentação, livre de impurezas e tamanho de médio a grande.	Kg	006.000.041	180	5,67	1020,60
06	Brócolis japonês: folhas e flores firmes, sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	Und.	041.000.013	120	6,33	759,60
07	Cenoura: firmes e íntegras, com cor característica, tamanho de médio a grande, em perfeita condição de apresentação e livre de impurezas.	Kg	006.000.040	450	6,57	2956,50
08	Chuchu: Chuchu verde, textura e cor características, firmes e sem manchas, isento de partes podres, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	006.000.042	120	5,30	636,00
09	Mandioca: firmes e íntegras, tamanho pequeno a médio, interior com cor característica sem manchas escuras.	Kg	006.000.129	100	7,00	700,00



10	Mandioquinha: íntegras, sem partes estragadas ou cortadas, em perfeita condição de apresentação, tamanho uniforme e livre de impurezas.	Kg	006.000.137	100	10,37	1037,00
11	Morango: íntegros, sem partes estragadas ou com mofo, tamanho de médio a grande porte maduros.	Cx	006.000.132	300	22,67	6801,00
12	Pepino: firmes e íntegros, livre de partes estragadas, com tamanho de médio a grande.	Kg	006.000.003	100	7,03	703,00
13	Repolho: folhas íntegras, não amareladas e murchas, em perfeita condição de apresentação e livre de impurezas. Cabeças de médio a grande porte.	Und.	006.000.043	100	6,07	607,00
14	Tomate salada: médio amadurecimento, livre de partes moles ou estragadas, sem manchas ou machucados, produto de médio a grande porte.	Kg	006.000.044	380	8,37	3180,60
15	Vagem: firmes e íntegras, livre de manchas, partes estragadas, com tamanho de médio a grande.	Kg	006.000.045	50	13,43	671,50
VALOR TOTAL						27.959,80

4. FORNECIMENTO: PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES

Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, pela Nutricionista Responsável Técnica, a qual ordenará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do Pedido para a realização efetiva da entrega diretamente nas Escolas conforme solicitação.

Os hortifrutis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), constituída pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação acima e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF, IMA).

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.



5. FISCALIZAÇÃO

O Departamento Municipal de Educação, através da Nutricionista Responsável Técnica, deverá fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e quantidade dos produtos contratados).

A Nutricionista, Responsável Técnica realizará visita de rotina no local de armazenamento dos gêneros verificando as boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções e propiciando acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar para fins de fiscalização do processo de entrega e condicionamento dos Gêneros Alimentícios.

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da Responsável Técnica assim como das Diretoras Escolares ou Secretárias das escolas. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não estejam satisfatórias.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues e serviços executados, se em desacordo com a contratada.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS: LOCAL E PERIODICIDADE

Os Hortifrutis deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais e Creche Municipal, conforme relação de endereço abaixo.

ESCOLA	ENDEREÇO
Ambrosina Maria de Jesus	Rua Joaquim Salvador da Silva, S/N - Distrito Sertão da Bernardina/Tocos do Moji
Benedito Caetano de Faria	Rua Benedito Domingos da Silva, S/N - Fernandes/Tocos do Moji
Creche Margarida Bernardina da Rosa	Rua Geraldo Fabrício da Rosa, S/N - Centro/Tocos do Moji
Manoel Rodrigues Machado	Rua Maria Vicença da Silva, 10 - Centro/Tocos do Moji

O Departamento Municipal de Educação, disponibilizará o cronograma de entrega, que deverá ser assinado pelas responsáveis, conferido pela Nutricionista Responsável Técnica a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

Os Hortifrutis deverão ser entregues toda semana na segunda-feira. Eventualmente, haverá a necessidade de ser entregue na sexta-feira, conforme solicitação da Nutricionista RT.

Juntamente com a entrega dos hortifrutis, o fornecedor deverá deixar também uma notinha para simples conferência dos itens entregues no dia, tal notinha deverá conter o nome do fornecedor, a data da entrega, os itens e as quantidades entregues.

Existindo necessidade de adaptações, o cronograma de datas e periodicidade sofrerá alterações.



7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A execução dos serviços será realizada pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que se conclua o procedimento licitatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino no Município de Tocos do Moji-MG, conforme determinar a Responsável Técnica, a qual delegará a função de conferência a um servidor de sua confiança que informará eventuais incoerências.

Os custos com transporte, fretes, ou quaisquer outros relacionados à entrega do produto, são de total responsabilidade do agricultor vencedor.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em transportes específicos para esse fim, devendo ser antecipadamente higienizados e não conter nenhuma substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Os gêneros deverão estar justapostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo aceito o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

Sendo detectada qualquer falha no fornecimento, que não esteja em conformidade com o contrato, a contratada precisará efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

As demais obrigações deverão estar em conformidade com a Legislação Vigente e demais legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma acordada do edital e no contrato;

Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência

10. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

No Departamento Municipal de Educação, Rua José Tomás Cantuária, n.º 299, Centro, Tocos do Moji-MG.

11. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
113	02 06 01 12 361 0011 2098 339030	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
116	02 06 01 12 365 0011 2099 339030	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
118	02 06 01 12 365 0011 2104 339030	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil Creche

Tocos do Moji, 07 de dezembro de 2023

Ernane Aparecido da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Tocos do Moji/MG

Gislaine Aparecida Pereira
Nutricionista RT
CRN9 6806